

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº     , DE 2010**  
**(Do Sr. SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO e outros)**

Dá à justiça estadual competência para julgar as causas envolvendo interesse de crianças, ainda que fundadas em tratado internacional.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. . O art. 109 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

"Art. 109 .....

§ 6º. Serão processadas e julgadas na justiça estadual, perante as varas de família ou equivalentes, as causas envolvendo interesse de crianças, ainda que fundadas em tratado internacional."

**JUSTIFICAÇÃO**

Recentemente a imprensa divulgou a história do menino Sean Goldman, cuja guarda foi disputada pelo pai biológico, cidadão americano residente nos Estados Unidos, e pelo padrasto, brasileiro aqui domiciliado. O caso teve significativa repercussão e envolveu a aplicação das legislações brasileira, americana e da Convenção sobre os Aspectos Civis do Sequestro Internacional de Crianças, de 1980. Em função desta última, o caso foi decidido pela 16ª Vara Cível

Federal do Rio de Janeiro, tendo a guarda da criança sido finalmente entregue ao pai, após longa e estrepitosa batalha judicial.

O objetivo desta Proposta de Emenda à Constituição é permitir que os casos envolvendo interesses de crianças, quando fundados em tratados internacionais, sejam excepcionalmente julgados pelas varas de família da Justiça estadual, e não pelas varas cíveis da Justiça Federal. A toda evidência, as primeiras acham-se muito melhor aparelhadas para lidar com as delicadas questões envolvidas em casos semelhantes, contando com profissionais mais habilitados e já familiarizados com o tema. Essa especialização, como também a experiência acumulada pelos juízes, permitirá prestar melhor assistência ao menor, garantindo que a decisão final atenda acima de tudo aos interesses da criança, contribuindo para o seu bem-estar.

Procuramos, com esta iniciativa, corroborar o espírito da Constituição de 1988 que, de forma veemente, determina a proteção da infância e da juventude, sendo dever “da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (CF, art. 227).

Cientes da relevância da matéria, esperamos contar com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação desta Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em 02 de fevereiro de 2010.

Deputado **SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO**